



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº <u>02</u>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>ao PL 5.343/2021</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
2º						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Modifica o art. 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As listagens a serem divulgadas deverão conter as seguintes informações:

I - nome completo da pessoa vacinada e número de cadastro da família na Unidade Básica de saúde;

II - número do cartão SUS ou os 03 (três) primeiros dígitos do CPF da pessoa vacinada;

III - data da aplicação da vacina (todas as doses);

IV - nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;

V - registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; incluindo o nome do profissional que realizou a vacinação com devida menção do número de registro profissional, sendo que no caso das vacinações realizadas no modelo *drive thru* fica dispensada a inclusão do nome do profissional;

VI - código e lote da vacina aplicada; e

VII – Grupo Prioritário ao qual pertence o vacinado, sendo que, na hipótese em que a pessoa vacinada integrar o grupo prioritário definido pela existência de comorbidade, fica vedada a especificação da sua condição de saúde, devendo constar apenas a informação “Grupo de Comorbidades”.

§ 1º Em consonância com o disposto no inciso I do art. 23 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Administração Municipal deverá informar o tratamento e o uso de dados pessoais relativos à vacinação contra a COVID-19 no Município de Imbituba/SC, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessa atividade, juntamente aos locais onde for publicada a listagem de pessoas vacinadas.

§ 2º A divulgação deverá incluir os dados pessoais possíveis para o atendimento de sua finalidade pública, conforme dispõe a alínea “b”, inciso II, do art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018, e imprescindivelmente garantir o direito de privacidade das pessoas vacinadas em consonância com a referida lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

§ 3º Na impossibilidade da divulgação das listas de vacinações em decorrências de problemas técnicos, deverá ser emitida tempestivamente nota oficial contendo a justificativa e soluções a serem adotadas para resolução dos problemas que impediram a divulgação, não podendo o poder público ultrapassar o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas sem realizar a divulgação das listas de vacinação;

§4º A lista de vacinação deverá conter as informações de todas as pessoas que já foram vacinadas, incluindo aquelas vacinadas anteriormente à vigência da presente lei, observando o que dispõe o artigo 2º.

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa adequar o texto de lei ao objetivo do projeto de lei, uma vez que ao solicitar autorização irá ocorrer uma lacuna na listagem, não permitindo que seja realizada a devida transparência e fiscalização, bem como prever a dispensa de registro do nome da profissional que realizou a vacina, quando esta ocorre pelo modelo *drive thru*, já que há a participação de mais de uma vacinadora, definindo ainda que a lista de vacinação deve conter as informações de todas as pessoas que já foram vacinadas, incluindo aquelas vacinadas anteriormente à vigência da presente lei.

Ausente
Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Favorável
Michell Nunes
Vice-Presidente

Favorável
Bruno Pacheco da Costa
Membro